



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 19h19

Valéria / Mat. 46957

MPV 564

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 564 de 2012.			
Autor DEP. ALFREDO LUTERER - PSD/B - PR	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 564 DE 2012, ONDE COUBER, O ARTIGO QUE SE SEGUE:

Art. XX Aplica-se ao condensado destinado a centrais petroquímicas o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei nº 11.196, de 22 de novembro de 2005, e o disposto no § 15 do art. 8º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.

Justificação

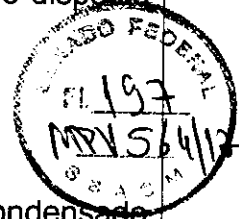
Considerando a similaridade entre a nafta petroquímica e o condensado petroquímico – ambas são matérias primas para a indústria petroquímica, têm a mesma aplicação na indústria e têm identidade de características físico-química; se faz necessária a atribuição do mesmo regime tributário atualmente concedido à Nafta petroquímica ao Condensado petroquímico.

Atualmente, a nafta e os demais insumos petroquímicos destinados às centrais petroquímicas nacionais se sujeitam à incidência do PIS e da COFINS a alíquotas que somadas totalizam 5,6%, ao passo que o condensado está sujeito à incidência da COFINS e do PIS a alíquotas que somadas totalizam 9,25%.

A presente emenda visa corrigir tal distorção na legislação, conferindo à Nafta petroquímica e ao Condensado petroquímico o mesmo tratamento tributário.

Tal medida viabilizará a substituição de parte do consumo da Nafta petroquímica pelo Condensado petroquímico como matéria prima da indústria petroquímica nacional, conferindo-lhe um ganho de competitividade, já que o condensado é mais barato do que a nafta.

A medida que se propõe, além de gerar um ganho de competitividade à indústria nacional, não trará qualquer impacto de arrecadação para o Governo, pois o Condensado petroquímico substituirá parte do volume das compras de Nafta petroquímica, esta última já beneficiada por um regime de alíquotas inferiores.



AN

Diante desse cenário, a presente emenda pretende atribuir ao condensado petroquímico o mesmo tratamento tributário atualmente conferido à nafta petroquímica e aos demais insumos petroquímicos.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.

